



**CONTRATO Nº 15.2010**

**PROCESSO Nº 23042.1006/2009-50**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2009**

CONTRATO Nº 15/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A EMPRESA **WORK ENGENHARIA LTDA**, PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPUS CRUZEIRO DO SUL-IFAC.

Aos 15 dias do mês de março do ano de 2010, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, CNPJ nº. 10.792.928/0001-00, sediado na Avenida Sete de Setembro, 1.975, Bairro Centro – Manaus/Amazonas, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Professor João Martins Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus, Amazonas, RG nº 0106467-3 SSP-AM, CPF nº 012.062.142-87, e a empresa: WORK ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.552.175.0001-37, estabelecida na Rua Beta, n.14, bairro Cidade Nova I, CEP 69.090-001, Manaus-AM, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ SPINA, brasileiro, divorciado, residente na cidade de Manaus, Amazonas, RG nº 037629081-3 MD, CPF nº 318.489.587-49, residente e domiciliado na Rua Raimundo de Castro, N. 748, Ap 308, Bloco E, bairro Ponta Negra, celebram o presente Contrato, decorrente da Concorrência Nº. 05/2009, realizada conforme faculta a Lei nº 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, especialmente em seu art. 57, com suas alterações subseqüentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Contratação de Empresa especializada no segmento de Construção Civil, para execução de Serviços de Engenharia, tipo Construção, do Campus Cruzeiro do Sul/IFAC, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, dotado das seguintes edificações: Serviços Preliminares, Bloco A - Administração, Blocos Salas de Aula e Laboratórios, Bloco D - Refeitório, Laboratório de Edificações, Guarita, Subestação, Escadas e Reservatórios, Áreas Externas, Pavimentação, Auditório, Quadra Poliesportiva. Áreas Externas – Urbanização, Diversos, Instalações de Gás, Drenagem de Águas Pluviais, Auditório, perfazendo uma área ser construída de aproximadamente 4.706,99 m<sup>2</sup>



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 2.1 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.
- 2.2 Manter os empregados, quando em serviços, devidamente uniformizados, usando crachás de identificação, diligenciando para que os mesmos se apresentem sempre de maneira condigna e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Coletiva (E.P.C.), exigidos pela NR6.
- 2.3 Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais, uniformes, taxas, impostos e seguros.
- 2.4 Responder por danos causados nos equipamentos ou instalações dos prédios, de maneira culposa ou dolosa.
- 2.5 Responder por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados.
- 2.6 Não transferir a outrem por qualquer forma, no todo ou em parte, o contrato sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- 2.7 Substituir sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e independentemente do motivo por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório aos interesses do Serviço Público.
- 2.8 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 2.9 Será exigido do CONTRATADO a apresentação ao IFAM, **no ato da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução do serviço, objeto desta CONCORRÊNCIA**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor indicado na sua proposta comercial, conforme estabelece o art. 56, da Lei nº 8.666/93.
- 2.10 Se o CONTRATADO optar pela oferta de seguro-garantia ou fiança bancária estes deverão ter número, nome do banco emitente, valor declarado e prazo de validade contado a partir da data de assinatura do Contrato resultante deste certame, bem como cláusulas expressas de atualização financeira, imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade.
- 2.11 Ocorrendo prorrogação do prazo de execução da Obra ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta licitação, formalmente admitidos pelo IFAM, deverá o CONTRATADO apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.
- 2.12 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e somente será liberada após a assinatura do Termo de Contrato 15.2010



Recebimento da Obra.

**2.13** Uma vez assinado o contrato, o CONTRATADO disporá de até 15 (quinze) dias úteis para tomar as seguintes medidas:

**2.13.1 Providenciar, junto às concessionárias de serviços públicos, as ligações indispensáveis à execução da Obra;**

**2.13.2** Protocolar, no órgão Municipal competente, pedido de expedição de Alvará de Construção;

**2.13.3** Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. do respectivo Contrato no CREA/AM, conforme determinam as Leis 5.194, de 24/12/96 e 6.496, de 07/12/77 e a Resolução nº. 307, de 28/07/86, do CONFEA;

**2.13.4** Providenciar, junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social, a obtenção do Certificado de Matrícula e Alteração da obra (Matrícula CEI);

**2.13.5 Examinar e conferir todos os detalhes dos Projetos fornecidos para execução dos serviços, devendo comunicar formalmente ao IFAM a existência de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou eventual transgressão a norma técnica, regulamento ou postura, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;**

**2.13.6** Iniciar a execução da Obra contratada.

**2.13.7** Instalar placa de identificação da Obra com os dados necessários, de acordo com as recomendações do IFAM e na forma da legislação pertinente;

**2.13.8** Observar, quanto à segurança da Obra objeto da presente licitação, os seguintes procedimentos:

**2.13.8.1** Adotar medidas de Proteção e Conservação dos Serviços Executados, inclusive a Segurança de Pessoas e Materiais (EPI'S) e (E.P.C), exigidos pela NR 6.

**2.13.8.2 Cumprir e fazer cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho adequadas, especialmente o fornecimento, quando necessário, de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I'S.) e Coletiva (E.P.C.) aos seus prepostos encarregados da execução da Obra, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18.**

**2.13.8.3** Manter, permanentemente, no escritório da obra, um "Diário de Obra", onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, solicitações e outras informações que, a critério da Fiscalização, devam ser objeto de registro.

**2.13.8.4** O Diário de Obra será constituído de livro de capa resistente, contendo Termos de Abertura e Encerramento, com páginas costuradas, em 03 (três) vias, numeradas em ordem seqüencial, picotadas e rubricadas pela Fiscalização, devendo, ao final da obra, ser entregue ao IFAM.

**2.13.8.5** Manter no local da Obra durante toda a execução do Contrato, um Engenheiro Civil a quem caberá a incumbência de representá-la. Ocorrendo a necessidade de substituição de referido profissional, o CONTRATADO deverá encaminhar demonstrativo da Capacidade Técnica do candidato ao posto, para efeito de Contrato 15.2010



aprovação por parte da Fiscalização do IFAM.

**2.13.8.6** Retirar do serviço, no prazo estipulado, qualquer pessoa, material ou equipamento que a Fiscalização julgue inconveniente.

**2.13.8.7** Acatar as determinações emanadas da Fiscalização do IFAM.

**2.13.8.8** Permitir e facilitar o acesso da Fiscalização, ou de pessoas formalmente indicadas pelo IFAM, às instalações da Obra e, em especial aos locais onde estiverem estocados materiais e equipamentos relacionados com a Obra, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

**2.13.8.9** Submeter à aprovação da Fiscalização do IFAM amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na Obra, antes de serem aplicados.

**2.13.8.10** Providenciar, às suas expensas, sempre que solicitado pela Fiscalização do IFAM, atestado de similaridade de desempenho de materiais, junto a Instituições capacitadas para esse fim, antes de serem aplicados na Obra materiais ou equipamentos similares aos descritos nos projetos e especificações técnicas.

**2.13.8.11** Entregar à Fiscalização do IFAM, conforme o caso, cópias da Nota Fiscal e respectivos Termos de Garantia de bens e materiais aplicados na Obra.

**2.13.8.12** Providenciar, sem ônus para o IFAM, a atualização de todas as plantas e projetos que porventura tenham sofrido alteração ao longo da execução da Obra, entregando o “*as built*” (como construído) à Fiscalização do IFAM.

**2.13.8.13** Corrigir, imediatamente, as deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fiscalização do IFAM durante a execução da Obra.

**2.13.8.14** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição motivada de equipamentos, materiais e serviços, considerados impróprios pela Fiscalização do IFAM, bem assim por eventuais atrasos na execução do cronograma físico - financeiro decorrentes dessa rejeição.

**2.13.8.15** Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas de materiais, inclusive os mal executados.

**2.13.8.16** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a obra objeto deste Contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais e equipamentos empregados, ficando, para esse fim, obrigada pelo período de 05 (cinco) anos, após o Recebimento Definitivo dos Serviços / Obra nos termos do art.1245 do Código Civil Brasileiro, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

**2.13.8.17** Responder pelos danos causados ao IFAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato.

**2.13.8.18** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação Social e Trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos Serviços e Obras objeto Contrato 15.2010



do Contrato.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DA OBRA**

**3.1** A Obra a que se refere a Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ser executada de acordo com as especificações detalhadas nos documentos.

**3.2** Na execução da Obra, observar-se-ão ainda as seguintes condições:

**3.2.1** A Obra deverá ser executada no prazo máximo de 240 (Duzentos e Quarenta Dias) contados da data de assinatura deste instrumento;

**3.2.1.1** Os prazos de início, conclusão e entrega da Obra poderão ser prorrogados por iniciativa do CONTRATANTE, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da manutenção das cláusulas contratuais e do equilíbrio econômico referentes ao presente Contrato;

**3.2.2** Quaisquer serviços a serem realizados aos sábados, domingos, feriados e durante o horário noturno, deverão ser comunicados com antecedência de 48h, à Fiscalização do IFAM, e não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos preços originalmente contratados, razão pela qual não ensejarão a reivindicação pela adjudicatária de restabelecimento de equilíbrio econômico - financeiro, bem como acréscimos decorrentes de horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no edital da CONCORRÊNCIA nº. 05/2009 e no presente Contrato.

**3.2.3** Concluída a obra, a CONTRATADA requererá ao órgão Público Municipal competente a emissão do documento de "HABITE-SE", anexando-o ao requerimento através do qual solicitará ao IFAM que expeça o competente Termo de Recebimento, o qual será fornecido nas seguintes condições:

**3.2.3.1** Provisoriamente, pelo servidor ou servidores do IFAM, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e expedido em até 15 (dias) dias corridos após a solicitação supra;

**3.2.3.2** Definitivamente, por Comissão designada pelo IFAM com essa finalidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e expedido em até 90 (noventa) dias contados da data em que se der o recebimento provisório de que trata o subitem precedente, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Contrato 15.2010



**3.2.3.3** Durante os períodos mencionados nos subitens **3.2.3.1** e **3.2.3.2** o CONTRATADO deverá colocar à disposição do IFAM equipe de profissionais responsáveis pela imediata correção de vícios, defeitos de funcionamento ou incorreções, decorrentes de má execução da obra ou dos materiais e equipamentos nela empregados.

**3.2.3.4** O recebimento do Objeto do presente Contrato não exime o CONTRATADO da responsabilidade civil pela segurança da Obra, nem o compromisso ético - profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital da Concorrência nº. 05/2009 e por este Contrato.

**3.2.3.5** A execução do presente Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**3.2.3.6** Sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, a Subcontratação Total ou Parcial da execução do Contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência no todo ou em parte, bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica CONTRATADA ensejarão a rescisão do Contrato.

**3.2.3.7** Desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, e mantidas, integralmente, as responsabilidades assumidas neste instrumento, poderá, o CONTRATADO, **Sublocar Serviços Especializados** contidos no objeto desta licitação. Ocorrendo essa hipótese, deverão ser apresentadas à Fiscalização do IFAM, conforme o caso, **cópias das ART's dos referidos serviços**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

**4.1** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**4.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Responsáveis Técnicos do CONTRATADO.

**4.3** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato decorrente desta licitação, por intermédio de Comissão designada para esse fim.

**4.4** Autorizar quaisquer serviços pertinentes à Obra, decorrentes de imprevistos durante sua execução, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**4.5** Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela Fiscalização do Contrato ou com as especificações dos Projetos Construtivos e solicitar que sejam refeitos.

**4.6** Atestar as faturas dos serviços efetivamente executados nas condições, preços e prazos pactuados no edital da CONCORRÊNCIA Nº. 05/2009, e na Proposta do CONTRATADO.

Contrato 15.2010



## CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do Presente Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, prazo de execução + 105 (dias) = entrega provisória + entrega definitiva. Portanto a **vigência do Contrato será de 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data de expedição da ordem de serviço.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (Lei 10.192/01; Acórdão N.º 2324/2007-TCU- Plenário)

6.1: A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 12º (décimo segundo) mês após a data limite para apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual manter-se-á fixo por doze meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

6.2: Para efeito de reajuste, será considerado como índice inicial o correspondente ao mês da apresentação da proposta e como índice final o correspondente ao 12º (décimo segundo) mês da assinatura do contrato.

6.3: Será realizada medição parcial dos serviços, exatamente na data de aniversário do contrato visando identificar, dentro do mês de referência da medição, os serviços que foram executados antes do prazo de reajustamento, distinguindo-os daqueles que, sendo realizados a partir desta data, sofreriam reajuste de preços.

6.4: Todos os serviços materiais e equipamentos inerentes à execução do objeto desta licitação serão reajustados de acordo com a seguinte expressão matemática tomando por base os índices da Fundação Getúlio Vargas

a) Geral

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Sendo:

R – Reajustamento devido

I<sub>1</sub> – Índice do mês e ano da periodicidade – 12 (doze) meses

I<sub>0</sub> – Índice do mês e ano da apresentação da proposta

V – Valor a ser reajustado

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

7,1 Pela execução do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **RS 5.625.785,64 (cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**

7.1.1 - Os serviços efetivamente executados pelo CONTRATADO e aceitos pela Fiscalização do IFAM serão objeto de lançamento em Boletins de Medição que demonstrem a execução do cronograma físico - financeiro,

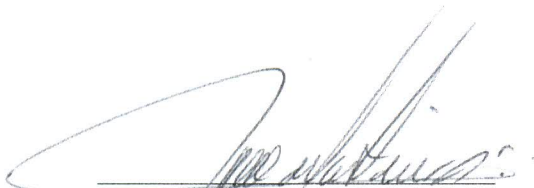



este foro irrenunciável pelo CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em três (03) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 15 de março de 2010.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
C.I. n.º \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
C.I. n.º \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_





todas as obrigações Contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO**

**12.1** - Durante toda a execução da obra, o CONTRATADO manterá, em Companhia idônea, seguro contra danos e riscos de engenharia, suficiente para cobrir danos relativos às etapas concluídas ou em execução, de cuja apólice fará cópia autêntica e entregará ao IFAM, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do Contrato.

**12.2** - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro a que se refere o item acima, a Licitante Vencedora responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao IFAM ou à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da Obra.

**12.3** - Ocorrendo prorrogação do prazo de execução da Obra ou aumento no Valor Contratual decorrente de eventual acréscimo ao Objeto desta licitação, formalmente admitidos pelo IFAM, deverá o CONTRATADO apresentar novo seguro, no primeiro caso, ou reforçá-lo, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1** De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da Seção III.

#### **CÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**14.1** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

Processo Administrativo nº. **23042.1006/2009-50**.

Proposta do CONTRATADO, no que couber;

Normas da Lei nº. 8.666/93 e legislação superveniente;

Edital da **CONCORRÊNCIA nº. 05/2009** e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Manaus - Seção Judiciária do Estado do Amazonas - para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo Contrato 15.2010



determinações do próprio CONTRATANTE;

10.2.13 A decretação de Falência;

10.2.14 A dissolução da Sociedade;

10.2.15 Por razões de Interesse Público, devidamente justificadas;

10.2.16 A suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias contínuos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas mobilizações e desmobilizações, previstas ou não no presente Contrato, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.17 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da Obra já medida e aceita pela Seção encarregada da fiscalização, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.18 A não liberação, por parte do CONTRATADO, de área, local ou objeto necessário à execução da Obra, nos prazos previstos no presente Contrato;

10.2.19 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1 A CONTRATADA** prestou garantia no valor de R\$ 281.289,28 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), correspondente a 05 % (cinco por cento) por cento do valor do Contrato, na modalidade de seguro garantia.

**11.2. O CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **CONTRATADO** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**11.3.** A autorização contida no Subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o Prazo Recursal.

**11.4 O CONTRATADO** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **CONTRATANTE**.

**11.5** A Garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**11.6** A Garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de Contrato 15.2010



praticados, os quais sujeitam os seus autores às responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**9.4** A multa a que alude o inciso II do subitem 19.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.5** A aplicação das Penalidades e Sanções Administrativas previstas neste instrumento não impede interposição das Ações Cíveis e/ou Penais cabíveis.

**9.6** Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo IFAM, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu Objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**10.2** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

10.2.1 Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução do **CONTRATADO**;

10.2.2 Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

10.2.3 Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

10.2.4 Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

10.2.5 No interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

10.2.6 No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

10.2.7 O não cumprimento de cláusulas Contratuais, Especificações, Projetos e Prazos;

10.2.8 O cumprimento irregular de cláusulas Contratuais, Especificações, Projetos e Prazos;

10.2.9 A lentidão no cumprimento do Contrato, levando o IF-AM a comprovar a impossibilidade da conclusão da Obra nos prazos estipulados;

10.2.10 O atraso injustificado do início da Obra;

10.2.11 Paralisação da Obra sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

10.2.12 O não atendimento às determinações regulares da Fiscalização do presente Contrato, bem como às Contrato 15.2010



dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**9.1.1** O disposto neste subitem não se aplica às licitantes convocadas nos termos do subitem 11.3.2 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.

**9.2** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente.

**9.3** Pela Inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I. Advertência – em ocorrências consideradas leves** como:

Não responder a um questionamento em tempo hábil;

Não atender solicitação do IFAM;

Desobediência dos empregados da empresa quanto às normas internas do IFAC;

Dificultar a Fiscalização do IFAC, quanto às informações solicitadas;

Manter indisciplina no local de trabalho;

Apresentar seus operários sem identificação ou sem EPI's.

**II. Multa - em ocorrências consideradas graves** com a aplicação de 2,0 % (dois por cento), por dia, sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência, ou quando for o caso cobrada judicialmente pelo Contratante. Em casos de :

Atraso injustificado na execução do contrato;

Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato;

Não recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;

Não obediência às normas de segurança;

Não der destino certo dentro das Normas Ambientais ao entulho originado da execução dos serviços causando problemas à Administração;

Alterar qualidade do serviço;

**III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração – por prazo não superior a dois anos - considerada grave –** quando praticarem atos dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – falta gravíssima –** quando demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos



*pro rata temporis*, a título de mora, sobre o valor do serviço efetivamente executado, medido e não pago, desde que não haja qualquer fator impeditivo atribuído ao CONTRATADO.

7.9 Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando o CONTRATANTE a quaisquer ônus por esse motivo.

7.10 O IFAM poderá deduzir do montante a pagar, bem assim da garantia contratual, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos desta licitação.

7.11 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência. A suspensão dos pagamentos, nessas condições, não lhe dará o direito de pleitear o reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira das parcelas não pagas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Execução dos Serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor devidamente designado pelo Magnífico Reitor do IFAM, o qual terá plenos poderes para:

8.1.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos Serviços determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo para a adoção das medidas convenientes;

8.1.2 Acompanhar a Execução dos Serviços do **CONTRATADO**, podendo sustá-los ou determinar que os serviços sejam refeitos, caso haja erros, deficiência ou desvio das normas técnicas estabelecidas, nestes casos, não assistirá à referida firma direito a qualquer indenização;

8.1.3 Exigir pronto atendimento do **CONTRATADO** nos casos de interrupção dos serviços;

Resolver consultas do **CONTRATADO** e solucionar em prazo curto, as propostas e recomendações por ela formalmente apresentada. Encaminhar e certificar faturas e documentos comprovantes apresentados pelo **CONTRATADO**.

8.2 A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por um representante legal do CONTRATANTE – estando neste ato, indicado para tal fim, três fiscais designados à data de expedição da ordem de serviços, conformidade do disposto no artigo 67, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, Contrato 15.2010



através de percentuais relativos a cada atividade, sua contrapartida financeira, e da evolução da Obra como um todo.

7.2 As medições serão realizadas mensalmente, sempre que possível em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, excetuando-se as medições inicial e final que poderão ser realizadas em intervalos menores ou maiores, conforme o caso.

7.3 – A critério da Fiscalização e no exclusivo interesse do CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Nesse caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constantes das composições de custos unitários apresentados pelo CONTRATADO na **Concorrência nº. 05/2009-IFAM**.

7.4 - O CONTRATADO encaminhará os requerimentos de pagamento, por intermédio do Protocolo do IF-AM, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura, Boletim de Medição, em três vias, e cópias dos seguintes documentos, correspondentes ao mês em que foram realizados os serviços, tendo como beneficiários os empregados alocados na obra:

7.4.1 Certidões comprobatórias de regularidade para com a Seguridade Social e o FGTS;

7.4.2 Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), devidamente quitada;

7.4.3 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada;

7.4.4 Relação de empregados;

7.4.5 Resumo da folha de pagamento;

7.4.6 Recibos comprobatórios do pagamento dos salários e demais vantagens;

7.4.7 Recibos comprobatórios do fornecimento de vales-transporte e vales-alimentação, no que couber.

7.5 O CONTRATADO poderá optar por apresentar cópias não autenticadas dos documentos acima referidos, desde que acompanhadas dos respectivos originais, hipótese em que o IFAM, por intermédio do setor responsável pela liquidação da despesa, atestará as cópias apresentadas, apondo sobre as mesmas o termo “confere com o original”, datando-o e assinando-o.

7.6 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, exigir do CONTRATADO a exibição de outros documentos previstos na Legislação Trabalhista e Previdenciária, comprobatórios da quitação de direitos relativos aos empregados alocados na obra, deixando assente que a constatação de eventual descumprimento da referida legislação será comunicada imediatamente aos Órgãos competentes.

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária de Crédito, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a lavratura de “Atestado de Realização da Despesa” pelo gestor contratual.

7.8 O atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, Contrato 15.2010